

LEI Nº 3.655 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a prorrogação da contratação temporária de recursos humanos de excepcional interesse público, autorizado pela Lei nº 3563/11 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária, com base no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e Lei Municipal 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
01	HISTORIADOR	30 horas semanais	7,84 PRM

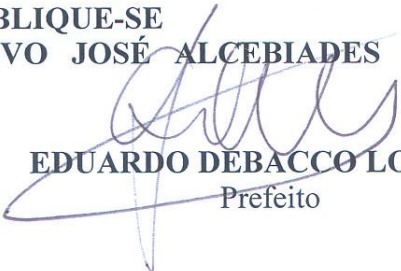
Art. 2º A prorrogação da contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade de 31 de dezembro de 2012, ficando assegurados os seguintes direitos:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Vale Transporte;

Parágrafo Único O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 28 de novembro de 2012.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.655 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a prorrogação da contratação temporária de recursos humanos de excepcional interesse público, autorizado pela Lei nº 3563/11 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária, com base no art. 37 inc. IX da Constituição Federal e Lei Municipal 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
01	HISTORIADOR	30 horas semanais	7,84 PRM

Art. 2º A prorrogação da contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade de 31 de dezembro de 2012, ficando assegurados os seguintes direitos:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Vale Transporte;

Parágrafo Único O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 28 de novembro de 2012.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO - Prefeito